

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 16/12/2019 A 19/12/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Prestação de contas. Ausência de indicação do efetivo dano decorrente da conduta.

A ausência de prestação de contas é conduta autônoma e só conduz ao ressarcimento dos valores recebidos caso ocorra o efetivo dano, cujo ônus da prova é do autor da ação, não podendo haver condenação ao ressarcimento com base em mera presunção ou ilação. Precedente desta Corte. Unânime. (AI 1021712-97.2019.4.01.0000 - PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 17/12/2019.)

Estelionatos circunstanciados. Invasão de sistemas informatizados. Obtenção de dados. CEF. Justiça Eleitoral. Ministério da Saúde. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Cartão cidadão. Cartão bolsa família. Falsificação. Uso de documento ideologicamente falso. Associação criminosa. Materialidade e autoria. Comprovação. Conduta social negativa. Afastamento. Ausência de prova. Prisão preventiva. Regime inicial aberto. Sentença penal confirmada em grau de apelação. Incompatibilidade. Entendimento STF. Substituição da pena privativa de liberdade. Insuficiência. Circunstância do crime desfavorável. Continuidade delitiva.

Pelo atual entendimento do STF, que permite a execução da pena privativa de liberdade depois da sentença penal condenatória confirmada em grau de apelação, a prisão preventiva é incompatível com os regimes aberto e semiaberto. No caso dos réus cujas penas foram fixadas em regime semiaberto, deve ser revogada a prisão preventiva, a partir do início da execução provisória de pena. Unânime. (Ap 0001199-38.2018.4.01.3500, rel. des. federal Ney Bello, em 18/12/2019.)

Improbidade administrativa. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Enfermeiro que praticou ato libidinoso contra dois pacientes. Prova dos autos que são convergentes em apontar o réu como autor do ilícito. Ato de improbidade administrativa configurado. Art. 11, caput, da Lei 8.429/1992.

A jurisprudência tem considerado ser indispensável a presença do elemento subjetivo do tipo, ou seja, a conduta dolosa do agente público praticante do ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. O dolo, no entanto, não é o específico, mas o genérico, ou seja, no caso, basta a violação voluntária e consciente dos deveres do agente, de forma injustificada. Unânime. (Ap 0025090-03.2014.4.01.3800, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 17/12/2019.)

Quarta Turma

Habeas corpus impetrado contra decisão que não conheceu de HC ajuizado com o propósito de anular diligência policial de busca e apreensão.

Não merece censura a decisão judicial que não conheceu do *habeas corpus* originalmente impetrado com o fim de anular diligência policial de busca e apreensão ocorrida há mais de seis anos (em 2013), em situação na qual o inquérito policial instaurado em face do paciente foi arquivado por falta de justa causa para o exercício da ação penal, sem que haja notícia de procedimento investigatório ou processo criminal em seu desfavor, tendo

em vista que a hipótese não afeta o direito de locomoção como pressuposto necessário ao cabimento da ação mandamental, consoante arts. 5º, LXVIII, da CF, e 647 do Código de Processo Penal. Maioria. (HC 1034342-88.2019.4.01.0000 - PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 17/12/2019.)

Desvio de recursos do SUS. Fiscalização por órgão de controle federal. Interesse da União. Competência federal.

A prática de crimes que consubstanciem desvio ou apropriação de recursos ou prática de fraudes em detrimento do Sistema Único de Saúde envolve interesse da União, cabendo à Justiça Federal o processo e julgamento das causas que envolvam fraudes a esse sistema de saúde. Tratando-se de feito que apura eventual irregularidade na verbação de verbas repassadas pela União à Unidade Federativa, através do SUS, a competência seria mesmo da Justiça Federal. Ainda que se consinta com a tese da impetração de que o recurso supostamente desviado fosse estadual, esse fato não seria suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, pois, em se tratando de verba destinada ao SUS, há sujeição à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, persistindo, pois, o interesse da União quanto à regularidade da aplicação desses recursos. Precedente. Unânime. (HC 1021638-43.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 17/12/2019.)

Quinta Turma

Recauchutagem de pneus de motocicletas. Ausência de condições técnicas para garantir a segurança no processo de recauchutagem. Resolução Contran. Legitimidade.

É legítima a Resolução Contran 376/2011, que, por força de decisão judicial, restabeleceu os efeitos da Resolução Contran 158/2004, editada visando a segurança no trânsito, com base em estudos realizados pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares que, pautando-se na análise de órgãos especializados na fabricação de motocicletas e pneumáticos, constatou que a grande maioria de empresas que recuperam pneus “não tem qualquer sistema técnico e de gestão de qualidade que garanta os preceitos mínimos de segurança, como: aderência, dirigibilidade, estabilidade e frenagem”. Com isso, concluiu-se que os pneus reformados, recauchutados e remodelados, “apresentam sérias deficiências”, e alertando sobre a sua influência no crescente aumento de acidentes com motocicletas. Unânime. (Ap 0035438-24.2011.4.01.3400, rel. des. federal Souza Prudente, em 18/12/2019.)

Sexta Turma

Responsabilidade civil objetiva. Operação cirúrgica. Acidente anestésico. Perda dos movimentos da perna direita. Professora. Incapacidade permanente. Indenização. Pensão vitalícia.

Responde a União pelo dano causado por médico-anestesiologista de hospital de sua propriedade, que, ao aplicar anestesia raquiana causa dano ao sistema locomotor da paciente, sem que tivesse havido interferência de causa estranha (força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva da vítima). Precedentes. Unânime. (Ap 0006136-23.2007.4.01.4100, rel. juiz federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 16/12/2019.)

Ambiental. Uso de fogo em área de agropastoril. Termo de embargo. Impossibilidade. Exclusão da lista de áreas embargadas.

O art. 6º do Decreto 6.514/2008 prevê a possibilidade de embargo de obra ou atividade em área irregularmente desmatada ou queimada. Dispõe o seu § 2º, por seu turno, que “Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.” Unânime. (Ap 0020182-18.2014.4.3600 - PJe, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 16/12/2019.)

Oitava Turma

Rações alimentares para cães e gatos. Classificação na tabela de incidência do IPI. Acondicionamento em unidades de mais de dez quilos. Não incidência. Precedentes do STJ.

O STJ firmou entendimento de que não incide IPI em rações para cães e gatos acondicionadas em embalagem com peso superior a 10 kg. Unânime. (ApReeNec 0018463-34.2005.4.01.3400, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 16/12/2019.)

Penhora sobre direitos creditórios. Faturamento da empresa. Ausência de diligências na busca de outros bens do devedor.

Acerca da possibilidade de decretação de medida de penhora sobre os valores decorrentes de faturamento da empresa devedora, este Tribunal entende que tendo a Fazenda Nacional ajuizado execução fiscal e, não esgotadas as diligências para identificação de bens suficientes à garantia da execução, verifica-se a impossibilidade da realização de bloqueio do faturamento da empresa executada, vez que não foi observada a ordem preferencial estabelecida pela norma de regência. Como visto, a penhora de faturamento é medida excepcional, só autorizada quando esgotadas todas as diligências na busca de bens do devedor. Unânime. (AI 0063276-20.2012.4.01.0000, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 16/12/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br